



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TUPIRAMA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 180 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

ANO II - TUPIRAMA, SEXTA - FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2018 - Nº 42



### GOVERNO MUNICIPAL

#### CONTRATO ESPECIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE

##### PUBLICO Nº 12/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Tupirama, e o Sr. PEDRO RODRIGUES DA SILVA.

O Município de Tupirama – TO, pessoa jurídica de direito público CNPJ nº 01.613.619/0001-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE representada pelo seu atual Prefeito, Sr. HELISNATAN SOARES CRUZ, brasileiro, casado, portador do CPF: 183.590.271-53 e RG nº 474.054 SSP/DF, residente e domiciliado em Tupirama – TO, e o Sr PEDRO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF: 729.176.101-82 e RG nº 698.980 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Agostinho Cruz Sousa, s/nº, Tupirama – TO, neste ato denominado simplesmente como CONTRATADO, nos termos da Lei Municipal nº 215/2018, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal da Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, reservado os sábados e domingos para o descanso semanal remunerado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em função de não haver Auxiliar de Serviços Gerais concursado em exercício do cargo de provimento efetivo.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais), que será pago mensalmente, em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) em moeda corrente do país.

#### CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O servidor acima supracitado fará jus aos mesmos reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

#### CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária \_\_\_\_\_ constantes no \_\_\_\_\_



**HELISNATAN SOARES CRUZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

Orçamento Municipal em execução.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do objeto contratual é de 180 (cento e oitenta dias), iniciando-se com efeitos retroativos a contar em 02 de janeiro de 2018 e findando-se em 30 de junho de 2018. Fica ressalvado que, o presente contrato poderá ser encerrado antes do prazo de vigência caso dado posse aos concursados classificados para o referido cargo ou por interesse da Administração Pública.

#### CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Presente instrumento considerar – se – á rescindido de pleno direito ao término de sua vigência, ou de sua eventual prorrogação, ou pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas, bem como se o Contrato for extinto ou rescindido.

#### CLAUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**  
(A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE –**  
Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

**DAS PENALIDADES –** O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

#### CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Afonso – TO, para dirimir quaisquer pendências resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em duas

vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tupirama -TO, 08 de janeiro de 2018.

**HELISNATAN SOARES CRUZ**      **PEDRO RODRIGUES DA SILVA**  
CPF: 183.590.271-53      CPF: 729.176.101-82  
Contratante      Contratado

**CONTRATO ESPECIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE**  
**PUBLICO Nº 13/2018**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Tupirama, e a Srª. SUELI ALVES CUNHA.

O Município de Tupirama – TO, pessoa jurídica de direito público CNPJ nº 01.613.619/0001-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE representada pelo seu atual Prefeito, Sr. HELISNATAN SOARES CRUZ, brasileiro, casado, portador do CPF: 183.590.271-53 e RG nº 474.054 SSP/DF, residente e domiciliado em Tupirama – TO, e a Srª SUELI ALVES CUNHA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 016.785.621-90 e RG nº 877.001 - SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Abel Silva, s/nº, centro, Tupirama – TO, neste ato denominado simplesmente como CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 179/2017, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal da Saúde, com uma jornada diária de 08 (oito) horas, reservado os sábados e domingos para o descanso semanal remunerado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:**

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em função de não haver Auxiliar de Serviços Gerais concursado em exercício do cargo de provimento efetivo para atender a demanda do Município.

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais), que será pago mensalmente, em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) em moeda corrente do país.

**CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

O servidor acima supracitado fará jus aos mesmos reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

**CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O custeio do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária \_\_\_\_\_ constantes no Orçamento Municipal em execução.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo para execução do objeto contratual é de 180 (cento e oitenta dias), iniciando-se com efeitos retroativos a contar em 02 de janeiro de 2018 e findando-se em 30 de junho de 2018. Fica ressalvado que, o presente contrato poderá ser encerrado antes do prazo de vigência caso dado posse aos concursados classificados para o referido cargo ou por interesse da Administração Pública.

**CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Presente instrumento considerar – se – á rescindido de pleno direito ao término de sua vigência, ou de sua eventual prorrogação, ou pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas, bem como se o Contrato for extinto ou rescindido.

**CLAUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:**

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**  
(A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE** – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

**DAS PENALIDADES** – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

**CLÁUSULA DECIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Afonso – TO, para dirimir quaisquer pendências resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tupirama -TO, 08 de janeiro de 2018.

**HELISNATAN SOARES CRUZ**  
CPF: 183.590.271-53  
Contratante

**SUELI ALVES CUNHA**  
CPF: 016.785.621-90  
Contratada

**CONTRATO ESPECIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE**  
**PUBLICO Nº 12/2018**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Tupirama, e o Sr. PEDRO RODRIGUES DA SILVA.

O Município de Tupirama – TO, pessoa jurídica de direito público CNPJ nº 01.613.619/0001-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE representada pelo seu atual Prefeito, Sr. HELISNATAN SOARES CRUZ, brasileiro, casado, portador do CPF: 183.590.271-53 e RG nº 474.054 SSP/DF, residente e domiciliado em Tupirama – TO, e o Sr PEDRO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF: 729.176.101-82 e RG nº 698.980 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Agostinho Cruz Sousa, s/nº, Tupirama – TO, neste ato denominado simplesmente como

CONTRATADO, nos termos da Lei Municipal nº 215/2018, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal da Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, reservado os sábados e domingos para o descanso semanal remunerado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:**

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em função de não haver Auxiliar de Serviços Gerais concursado em exercício do cargo de provimento efetivo.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais), que será pago mensalmente, em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) em moeda corrente do país.

**CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

O servidor acima supracitado fará jus aos mesmos reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

**CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O custeio do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária \_\_\_\_\_ constantes no Orçamento Municipal em execução.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo para execução do objeto contratual é de 180 (cento e oitenta dias), iniciando-se com efeitos retroativos a contar em 02 de janeiro de 2018 e findando-se em 30 de junho de 2018. Fica ressalvado que, o presente contrato poderá ser encerrado antes do prazo de vigência caso dado posse aos concursados classificados para o referido cargo ou por interesse da Administração Pública.

**CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Presente instrumento considerar – se – á rescindido de pleno direito ao término de sua vigência, ou de sua eventual prorrogação, ou pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas, bem como se o Contrato for extinto ou rescindido.

**CLAUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:**

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A)** – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE** – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo

ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

**DAS PENALIDADES** – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

**CLÁUSULA DECIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Afonso – TO, para dirimir quaisquer pendências resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tupirama -TO, 08 de janeiro de 2018.

**HELISNATAN SOARES CRUZ**  
CPF: 183.590.271-53  
Contratante

**PEDRO RODRIGUES DA SILVA**  
CPF: 729.176.101-82  
Contratado

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 03-2018  
PREGÃO N.º 01-2018  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPIRAMA - TO  
CONTRATADA: ARAUJO E GONÇALVES LTDA - ME  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA  
VALOR TOTAL R\$: 24.200,00 (VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).  
DATA DA ASSINATURA: 26 DE JANEIRO DE 2018.  
DOTAÇÃO: 10.301.0302.2.037 - 3.3.90.39.00  
SIGNATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPIRAMA - TO

TUPIRAMA - TO, 02 DE FEVEREIRO DE 2018

Publique-se

**CRISTIANA CLÉIA QUITAISKI**  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 04-2018  
PREGÃO N.º 01-2018  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPIRAMA - TO  
CONTRATADA: RAIMUNDA PEREIRA BARROS AVELINO  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL  
VALOR TOTAL R\$: 29.700,00 (VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS).  
DATA DA ASSINATURA: 26 DE JANEIRO DE 2018.  
DOTAÇÃO: 10.301.0302.2.037 - 3.3.90.36.00  
SIGNATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TUPIRAMA - TO, 02 DE FEVEREIRO DE 2018

Publique-se

**CRISTIANA CLÉIA QUITAISKI**  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 05-2018  
PREGÃO N.º 01-2018  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPIRAMA - TO  
CONTRATADA: MARIA APARECIDA ALVES OLIVEIRA PALMIERE  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NUTRICIONISTA  
VALOR TOTAL R\$: 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).  
DATA DA ASSINATURA: 26 DE JANEIRO DE 2018.  
DOTAÇÃO: 10.301.0302.2.037 - 3.3.90.36.00  
SIGNATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TUPIRAMA - TO, 02 DE FEVEREIRO DE 2018

Publique-se

**CRISTIANA CLÉIA QUITAISKI**  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 06-2018  
PREGÃO N.º 01-2018  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPIRAMA - TO  
CONTRATADA: CLISIAN MARA ZAQUETTA SCARAMAL  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PSICOLOGA  
VALOR TOTAL R\$: 29.700,00 (VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS).  
DATA DA ASSINATURA: 26 DE JANEIRO DE 2018.  
DOTAÇÃO: 10.301.0302.2.037 - 3.3.90.36.00  
SIGNATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TUPIRAMA - TO, 02 DE FEVEREIRO DE 2018

Publique-se

**CRISTIANA CLÉIA QUITAISKI**  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA – TO

PUBLICAÇÃO DE PREGÃO 03/2018 ABERTURA DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2018, AS 10:30 HORAS VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FROTA DE VEÍCULOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA - TO.

MAIORES INFORMAÇÕES NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS 13:00 AS 18:00 HORAS.

TUPIRAMA, 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

**BEATRIZ HELENA DE OLIVEIRA ROCHA**  
PREGOEIRA

